



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 024/2022  
**Decisão** : 382/2022-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900060646/2022  
**Interessado** : JR Climatização Comércio e Serviços Eireli EPP

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900060646/2022, lavrado em desfavor da empresa JR Climatização Comércio e Serviços Eireli EPP: Falta de ART, conforme art. 1º da Lei nº 6.496/77.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 024/2022, presencial e por vídeoconferência, realizada no dia 12 de dezembro de 2022, sob relatoria do Conselheiro *Maycon Lira Drummond Ramos*; considerando que em 01/06/2022, ocorreu a lavratura do Auto de Infração nº 9900060646 / 2022, em desfavor da empresa JR Climatização Comercio E Serviços Eireli EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à: 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos do contrato nº 172441/2017 firmado com a Compesa, referente a manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, gases e componentes, bem como desinstalação, reinstalação e remanejamento em condicionadores de ar do tipo split, split casset, self contained, portátil, ACJ e ramais de dutos em 902 unidades. Sugiro ainda à substituição das ARTs PE20220806776, PE20220806777 e PE20220806779, anotadas como segundo termo aditivo, para os seguintes ajustes: **PE20220806776** - Indicar no campo 1. Responsável Técnico, a empresa autuada, JR Climatização Comércio E Serviços Eireli EPP e Correção do período, conforme documento anexado deve constar: 02/12/2019 a 01/12/2020. **PE20220806777** - Indicar no campo 1. Responsável Técnico, a empresa autuada, JR Climatização Comércio E Serviços Eireli EPP, Correção do período, conforme documento anexado deve constar: 02/12/2020 a 01/12/2021, Informar, obrigatoriamente, ao final do texto do campo observações, o número do Aditivo (3º T.A.) e a que se refere (prazo, valor, prazo e valor, renovação contratual, etc.). **PE20220806779** - Indicar no campo 1. Responsável Técnico, a empresa autuada, JR Climatização Comércio E Serviços Eireli EPP, Correção do período, conforme documento anexado deve constar: 02/12/2021 a 01/12/2022 – refere-se ao 4º termo aditivo e Informar, obrigatoriamente, ao final do texto do campo observações, o número do Aditivo (4º T.A.) e a que se refere (prazo, valor, prazo e valor, renovação contratual, etc.). Diante do exposto opino pela Manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, uma vez que a regularização da falta cometida se deu após a lavratura do auto. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Maycon Lira Drummond Ramos, Cassio Victor de Melo Alves e Ricardo Pereira Guedes.**

Cientifique-se e cumpra-se.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Recife, 12 de dezembro de 2022.

**Eng.º Mec. Alberto Lopes Peres Junior**  
**Coordenador da CEEMMQ**